



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

PROJETO DE LEI Nº: 029/GAB/2025

ASSUNTO

"DISPÕE SOBRE O CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

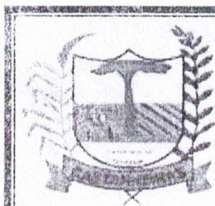
AUTORIA

Executivo Municipal

ANEXOS

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
01 Recebido 21	05	2025	14				
02 Apresentado 26	05	2025	15				
03 aprovação 07	06	2025	16				
04			17				
05			18				
06			19				
07			20				
08			21				
09			22				
10			23				
11			24				
12			25				
13			26				



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO EXECUTIVO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474-2070
Site: www.castanheiras.ro.gov.br



Ofício nº 236/GAB/2.025

Castanheiras - RO, 21 de MAIO de 2.025

EXMO Presidente,
ANDRÉ DE OLIVEIRA
A Câmara Municipal de Vereadores
Castanheiras – RO.

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei nº. 029/GAB/2.025.

EXMO Presidente

Com os cumprimentos devidos, dirijo-me, a presença de Vossa Senhoria, para encaminhar o Projeto de Lei nº 029/GAB/2.025, que “ **DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART.7º, 41 E 42 DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**” que segue anexo, para que seja analisado e apreciado por esta respeitosa casa de Leis.

Assim, esperando que nossas informações sejam de valia, encaminhamos o presente projeto de lei, reiterando votos de estima e elevadas considerações, à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

CICERO APARECIDO Assinado de forma digital por
CICERO APARECIDO
GODOI:3254696328 GODOI:32546963287
7 Dados: 2025.05.21 13:19:36
-04'00'

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO

RECEBIDO
Em 21/05/2025
Ass. Joelene Lopes
13:25.

Página 1 de 1



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000

CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

Municipal de Castanheiras

Nº 002

Proc. Nº

Thaiana

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 029/GAB/2.025, DE 21 DE MAIO DE 2.025.

“DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Castanheiras –RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, com base na Lei Federal nº 4.320/64, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até **R\$ 3.084,54 (três mil e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	EXECUTIVO MUNICIPAL
02.005.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.005.26.782.0008.1.203.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FITHA - TERMO CONV 588/2024/PGE-S-DERADM - AQUIS VEICULOS
117 - 4.4.90.52.00.00	27000100 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTER\$ 3.084,54

Total Suplementação: R\$ 3.084,54

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação da dotação, em consonância com o disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	Executivo Municipal
02.004.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.004.09.999.9999.9.999.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
- 9.9.99.99.00.00	15000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIAR\$ 3.084,54

Total Redução: R\$ 3.084,54

Art. 3º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício orçamentário vigente, com vigência a partir da publicação.

Castanheiras/RO, 21 de maio de 2.025.

CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287

Assinado de forma digital por
CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287
Dados: 2025.05.21 13:15:39 -04'00'

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 029/GAB/2.025

Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres Edis,

A propositura deste projeto tem como finalidade adequar o orçamento vigente dentro das ações necessárias a serem realizadas na esfera do Poder Executivo do Município, haja vista, a necessidade de adequação orçamentária com objetivo de execução do Convênio firmado com o Governo do Estado de Rondônia, por meio do Termo Aditivo de Convênio nº 588/2024/PGE-DERADM para execução do Programa FITHA seguindo o que determina o Plano de Trabalho.

Informamos, ainda, que o montante aqui suplementado é a contrapartida conforme indicado na cláusula primeira do Termo Aditivo de contrato, que ora encaminhamos anexo.

Como é de praxe, a matéria está fideada nos princípios balizadores da administração pública, notadamente Direito Administrativo e Direito Financeiro.

Da mesma forma, trata de matéria financeira, cujo mérito é vinculado ao orçamento, ao passo, que a discussão meritória da matéria fica afeta a comissão temática competente. Assim, solicito que seja considerada a urgência implícita do projeto no escopo de cumprirmos os prazos estabelecidos nos termos dos convênios firmados.

Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Leis para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, uma vez que a adequação orçamentária será para atender as necessidades essenciais dos serviços públicos a serem colocados à disposição da população.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus Pares a minuta do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Castanheiras/RO, 03 de janeiro de 2.025.

CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287

Assinado de forma digital por
CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287
Data: 2025.01.03 13:15:50 -04'00'

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

Avenida Jacarandá, nº 100, Bairro: Centro, Cep: 76.948-000 – Castanheiras/RO
CNPJ nº 63.761.969/0001-03 – Fone 69 3474 2070 Site www.castanheiras.gov.br



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS				C.G.C. DA ENTIDADE 63.761.969/0001-03	
ENDEREÇO DA ENTIDADE: Av: Jacarandá, nº 100, Bairro: Centro.					
CIDADE Castanheiras		UF RO	CEP 76.948-000	DDD/TELEX/FAX 69 3474-2050	ESFERA ADM: Municipal
CONTA CORRENTE:		BANCO		AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE CICERO APARECIDO GODOI				CPF do Dirigente 325.469.632-87	
C./Orgão Expedidor/data 395.423 SSP/PR		CARGO Prefeito		FUNÇÃO	MATRICULA:

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.		DDD TELEFONE/FAX.

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
AMPLIAÇÃO DE META - AQUISIÇÃO DE 02 MOTOCICLETAS 01 VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PIC-UP	INÍCIO ALR	TÉRMINO 365 dias/ALR
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO: O projeto visa Aquisição de 02 motocicletas e 01 Veículo Utilitário, para atender as demandas da secretaria municipal de obras do município de Castanheiras/RO.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO O presente projeto visa à aquisição de um Aquisição de 02 Motocicletas e 01 Veículo Utilitário tipo Pic-Up, para o município de Castanheiras. Os veículos serão fundamentais para acelerar os serviços de recuperação, das estradas vicinais, que são essenciais para o desenvolvimento rural e o bem-estar da população A Secretaria Municipal de obras é responsável pelos serviços realizados de infraestrutura no Município, em diversas atividades que vai das obras e manutenções prediais a limpeza de ruas, em todos os níveis, manutenção da iluminação pública e outras mais. Esses serviços necessitam de vistoria e fiscalização continuamente, sendo necessário deslocamento de servidores para pontos diversos, em muitos casos no mesmo momento. Os veículos solicitados viabilizam as fiscalizações e o deslocamento dos funcionários, de forma ágil e econômica. As estradas vicinais de Castanheiras sofrem com diversos problemas, como: Degradação pela ação do tempo e das intempéries com as chuvas intensas e frequentes na região amazônica causam erosão e danificam o pavimento das estradas. Tráfego intenso de veículos pesados, o escoamento da produção agrícola e agropecuária exige o uso de caminhões pesados, que contribuem para a deterioração das estradas. A aquisição de 02 motocicletas e 01 Veículo Utilitário trará benefícios para o município, permitirá que as equipes técnicas se desloquem rapidamente para os locais de reparo, agilizando os serviços de recuperação e manutenção das estradas vicinais A sazonalidade da região amazônica, com períodos de chuvas intensas, exige um cuidado especial com as estradas vicinais. A situação das estradas vicinais impacta diretamente a vida da população rural, que fica privada de acesso à educação as crianças e jovens não podem frequentar as escolas com regularidade, o que prejudica seu aprendizado. Escoamento da produção os produtores rurais têm dificuldade para levar seus produtos até os mercados consumidores, o que gera perdas financeiras. A recuperação e a manutenção das estradas vicinais são essenciais para o desenvolvimento rural do município. As boas condições de trafegabilidade facilitam o escoamento da produção, atraem investimentos e contribuem para a geração de emprego e renda no campo.		



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

Avenida Jacarandá, nº 100, Bairro: Centro, Cep: 76.948-000 – Castanheiras/RO
CNPJ nº 63.761.969/0001-03 – Fone 69 3474 2070 Site www.castanheiras.gov.br



A aquisição de um 02 Motos e 01 Veículo Utilitário para o município de Castanheiras é um investimento essencial para o desenvolvimento rural, o bem-estar da população e a otimização dos recursos públicos. Os equipamentos facilitarão os trabalhos e o deslocamento de equipes para efetuar diversas diligências para infraestrutura. É um investimento essencial para o desenvolvimento de Castanheiras como a redução dos custos de transporte, o estímulo à agricultura familiar e a qualidade de vida da população rural.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QTD.	INÍCIO	TÉRMINO
I		AQUISIÇÃO DE 02 MOTOCICLETAS E 01 VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PIC-UP				
	1.0	MOTOCICLETA veículo novo, zero quilometro, tipo cidade ou urbana; ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior; motor: gasolina, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar e com injeção eletrônica; cilindrada mínima de 109, 1cc; potência mínima de 8,33cv a 7.250 rpm; transmissão manual de 4 velocidades, sistema de partida elétrica, pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo. Deverá acompanhar a motocicleta todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor; chassi de aço tipo monobloco; suspensão dianteira tipo garfo telescópico com curso de no mínimo 100 mm; freio dianteiro com disco simples ventilado com diâmetro mínimo de 200mm ou tambor com diâmetro de no mínimo 130mm; freio traseiro a tambor com diâmetro mínimo de 110mm; pintura na cor branca importante: todos os veículos devem ser entregues já emplacados.	Und.	2,00	ALR	ALR/365dias
		VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP informações complementares marca/modelo/versão utilizados como referência: Volkswagen Saveiro Robust CV 1.6 e FIAT Strada Endurance cabine plus 1.3 transmissão: manual, veículo novo, ZERO KM, ano/modelo de fabricação 2023/2024 ou superior, na verificação da conformidade com relação às características mínimas exigidas, serão aceitos: marca/modelo/versão do veículo igual ou diferente aos modelos utilizados como referência, desde que atendidas as especificações da respectiva folha de dados do item. (CRON4256).	Und.	1,00	ALR	ALR/365dias

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

(R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.52	Material Permanente	R\$ 131.990,00	R\$ 128.905,46	R\$ 3.084,54
TOTAL GERAL		R\$ 131.990,00	R\$ 128.905,46	R\$ 3.084,54



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

Avenida Jacarandá, nº 100, Bairro: Centro, Cep: 76.948-000 – Castanheiras/RO
CNPJ nº 63.761.969/0001-03 – Fone 69 3474 2070 Site www.castanheiras.gov.br



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
I	R\$ 128.905,46	-	-	-	-	-

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
I	-	-	-	-	-	-

Proponente (entidade solicitante)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
II	R\$ 3.084,54	-	-	-	-	-

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
II	-	-	-	-	-	-

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

A execução desta obra dar-se-á através de execução por **Administração Direta**.

Pede Deferimento.

Castanheiras/RO, 27 de Março de 2025.
Local e data

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data

Concedente



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 588/2024/PGE/DERADM, FIRMADO EM 27 DE SETEMBRO DE 2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO SEI Nº 0009.006281/2024-18.

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado por meio do Decreto de abril de 2022, DOE Edição suplementar 62.1, pág.10, de 04 de abril de 2022.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CICERO APARECIDO GODOI**, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id.0048894167).

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **CONVÊNIO nº 588/2024/PGE-DERADM**, que tem por finalidade a ampliação de metas, conforme pleiteado pelo Conveniente no Ofício nº 032/GAB/2025 (Id. 0056985979) e na Declaração de Id. 0058778174), autorizado pela Concedente na Decisão Nº 39/2025/DER-GECON (Id. 0059112724), com fundamento na manifestação técnica contida na Análise nº 14/2025/DER-CLOG - (Id. 0058851154) e na manifestação jurídica contida no Parecer nº 71/2025/PGE-DERADM (Id.0058600933), mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a **ampliação de metas**, indicada no Plano de Trabalho de (Id. 0058778183), consistente na aquisição de **02 (duas) motocicletas e 01 (um) veículo utilitário tipo pick-up**, a ser custeada pela utilização do saldo remanescente dos recursos conveniados (**R\$128.905,46**) e pelo acréscimo financeiro à contrapartida (**R\$3.084,54**).

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total da ampliação de metas é de **R\$131.990,00** (cento e trinta e um mil novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em vigor as Cláusulas e Condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas



Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito do Município de CASTANHEIRAS/RO



Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Visto pelo Procurador do Estado.

Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador do Estado**, em 08/05/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 09/05/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO APARECIDO GODOI, Usuário Externo**, em 09/05/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059949458** e o código CRC **CDB66729**.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº. 065/LEG/2025

Castanheiras, 27 de maio de 2025.

Ao Presidente, da CPLJRFH

Apraz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para encaminhar o **Projeto de Lei de nº029/GAB/2025 Assunto: "DISPÕE SOBRE O CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Autoria: Poder Executivo.**

Sendo o que tenho para o momento externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente;

ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CASTANHEIRAS - RO.

AO ILMº SENHOR
RONALDO DOS ANJOS – PP
PRESIDENTE DA CPLJRFH

Recebido
02/06/25



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CASTANHEIRAS RONDÔNIA**

DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final e Honorarias

Parecer: 010/CPLJRFH/2025

Projeto de Lei nº 029/GAB/2025

Autoria: Executivo Municipal

A Comissão de **Legislação Justiça Redação Final e Honorarias**.

Em reunião: **Ordinária**, realizada no dia de de **2025**, analisou a presente propositura dentro dos parâmetros legais e constitucionais, concedeu os votos.....

Este é o Parecer, S.M.J.
Departamento das Comissões
.....de.....

Presidente

Ronaldo Dos Anjos - PP

☒ Favorável

☐ Contra

Relator

Martina Fermينو - PSB

☒ Favorável

☐ Contra

Membro

Rafael da Silva - AVANTE

☒ Favorável

☐ Contra



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº. 010/CPFO/2025.

Castanheiras, 02 de Junho de 2025.

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para encaminhar o **Projeto de Lei nº029/GAB/2025. Assunto:** "Dispõe sobre o crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7º 41 e 42, da lei 4.320/64 e das outras providências". **AUTORIA: Executivo Municipal.**

Sendo o que tenho para o momento externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente;

RONALDO DOS ANJOS – PP
PRESIDENTE DA CPFO
CASTANHEIRAS - RO.

AO ILMº SENHOR
PAULO CESAR PEREIRA– UNIÃO
PRESIDENTE DA CPESASSP

Recebido
02/06/25



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CASTANHEIRAS RONDÔNIA



DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Parecer: 010/CPFO/2025

Projeto de Lei nº 029/GAB/2025

Autoria: Executivo Municipal.

A Comissão de Finanças e Orçamento.

Em reunião: Ordinária, realizada no dia de de 2025, analisou a presente proposição dentro dos parâmetros legais e constitucionais, concedeu os votos.....

Este é o Parecer, S.M.J.
Departamento das Comissões
.....de.....

PRESIDENTE

Ronaldo dos Anjos - PP

(☒) Favorável

() Contra

RELATOR

Nadielle Paizante - UNIÃO

(☒) Favorável

() Contra

MEMBRO

Gilson Dias Barbosa - PP

(☒) Favorável () Contra



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº. 010/CPFO/2025.

Castanheiras, 02 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para encaminhar o **Projeto de Lei nº029/GAB/2025. Assunto:** "Dispõe sobre o crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7º 41 e 42, da lei 4.320/64 e das outras providências". **AUTORIA: Executivo Municipal.**

Sendo o que tenho para o momento externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente;

**RONALDO DOS ANJOS – PP
PRESIDENTE DA CPFO
CASTANHEIRAS - RO.**

**AO ILMº SENHOR
PAULO CESAR PEREIRA– UNIÃO
PRESIDENTE DA CPESASSP**

*Recebido
02/06/2025*



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CASTANHEIRAS RONDÔNIA**

DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente de Educação Saúde Assistência Social e Serviços Públicos

Parecer: 010/CPSASSP/2025

Ao Projeto de Lei nº 029/GAB/2025

Autoria: Executivo Municipal

A Comissão de **Educação Saúde Assistência Social e Serviços Públicos**

Em reunião: **Ordinária**, realizada no dia 02 de junho de **2025**, analisou a presente propositura dentro dos parâmetros legais e constitucionais, concedeu os votos.....

Este é o Parecer, S.M.J.
Departamento das Comissões
.....de.....

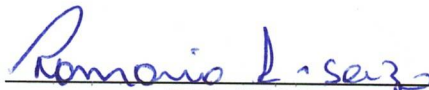


PRESIDENTE

Paulo César Pereira - UNIÃO

☒ Favorável

☐ Contra



RELATOR

Romário Leoner de Souza - MDB

☒ Favorável

☐ Contra



MEMBRO

João Batista Minas Pereira - PSD

☒ Favorável

☐ Contra



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº. 010/CPESASSP/2025.

Castanheiras, 02 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, venho por meio deste devolver **Projeto de Lei nº029/GAB/2025. Assunto:** "Dispõe sobre o crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7º 41 e 42, da lei 4.320/64 e das outras providências".
Autoria: Executivo Municipal, para a deliberação em plenário.

Sendo o que tenho para o momento externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente;



PAULO CESAR PEREIRA - UNIÃO
PRESIDENTE DA CPESASSP
CASTANHEIRAS - RO.

AO ILMº SENHOR
ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Projeto de Lei nº. 29/GAB/2025.

Ementa: “Dispõe sobre Crédito Especial ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e dá outras providências.”

QUADRO SINÓTICO DE TRAMITAÇÃO

Natureza:	Ordinária (Art. 38, III, LOM);
Autoria:	Poder Executivo;
Competência:	Privativa do Poder Executivo (Art. 42 c/c Art. 64, I, LOM; Art. 61, CF);
Tramitação:	Simple (Art. 42 e Art. 45, §1) [<i>Salvo se aprovado o Regime de Urgência</i>];
Prazo:	Indeterminado (Art. 45, § 1º, LOM) [<i>Salvo se aprovado o Regime de Urgência</i>];
Quórum:	Maioria Simple (metade mais um dos Vereadores integrantes do parlamento) (Art. 41, LOM, e, art. 168, R.I.);
Discussão:	ÚNICA (art. 152, R.I) [<i>Salvo se não for aprovado o regime de urgência, que poderá haver mais de uma discussão</i>]
Votação:	Única
Forma:	Simbólica (art. 176, R.I.);
Comissões:	Matéria afeta a todas as comissões.

Compulsado, etc.

1. NATUREZA FORMAL E TECNICIDADE LEGISLATIVA:

1.1 A respectiva matéria da súmula em epígrafe no âmbito formal e no que pertine a tecnicidade legislativa encontra-se apta a continuar seu curso nesta Casa.

2. CONSTITUCIONALIDADE:

2.1 Natureza e previsão desta matéria têm arrimo e consiste no princípio de freios e contrapesos do sistema republicando, competindo a este Poder analisar e

Lauda 1 de 4



controlar a execução e aplicação orçamentária e se está em simetria com o arcabouço orçamentário estabelecido pela LOA, LDO e o PPA para este exercício.

3.1 INFRACONSTITUCIONALIDADE:

3.2 A União, no exercício de sua competência para editar normas gerais, editou a Lei Nacional N.º 4.320 de 1.964 (recepcionada materialmente pela CRFB/88 com status de Lei Complementar), dispondo, entre os artigos 40 a 46, acerca dos Créditos Adicionais (gênero do qual Crédito Suplementar é espécie).

3.3 A supracitada norma, em seu artigo 40, descreve que são créditos adicionais “as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento”, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.

3.4 O crédito adicional especial é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, ou seja, o município não previu no orçamento que efetuará determinado gasto, diante disso cria um crédito especial, incluindo aquela verba no orçamento vigente, para atender a obrigação pactuada.

3.5 Enquanto que o crédito adicional suplementar, já existe a dotação orçamentária específica no entanto se faz necessário o reforço orçamentário para fim específico.

3.6 O Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza a necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da CRFB/883, bem como artigo 42 da Lei 4.320/4, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Nacional N.º 4.320:

3.7 Coaduna com as leis infraconstitucionais, notadamente o art. 43, §1º, II, da Lei nº 4.320/64, e com as leis municipais vigentes que erigiram a LOA, LDO e PPA.

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)”

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)”



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
Assessoria Jurídica



*I - o **superavit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*II - os provenientes de **excesso de arrecadação**; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*III - os resultantes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais**, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

*§ 2º Entende-se por **superavit financeiro** a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 3º Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)(Vide Lei nº 6.343, de 1976)*

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

3.8. Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício (Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários).

4 CONCLUSÃO:

4.1 Assim, tempestivamente, devolvemos o feito ao seu curso institucional doravante aparelhada de manifestação técnica-jurídica, efetuado sob o prisma estrito e expreso da técnica legislativa, ou seja, somente a natureza formal, técnica legislativa, constitucionalidade e infraconstitucionalidade. Concluimos e pugnamos pela tramitação da presente matéria para a discussão política no Soberano Plenário sob a discricionariedade da Mesa Diretora, após, ouvida as comissões temáticas competentes para deslinde desta matéria.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
Assessoria Jurídica



Salvo melhor entendimento é que nos parece recomendar nesta oportunidade.

Castanheiras, RO, 02 de junho de 2025.

MARIA STELLA

MARINHO

MARIA STELLA MARINHO SETTE
SETTE:98041398200

Assinado de forma digital por

MARIA STELLA MARINHO

SETTE:98041398200

Mar 02 2025 10:34:14 -03'00'

Assessora Jurídica

OAB/RO 10.585

Matrícula 364

14º (DÉCIMA QUARTA) Reunião Ordinária, do Primeiro período legislativo, da Nona legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada no dia 26 de maio de 2025 as 19:30 horas.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:

I – Apreciação da ata da reunião anterior.

II – Apreciação do expediente recebido.

- Apresentação do Projeto de Lei nº029/GAB/2025. ASSUNTO: Dispõe sobre o crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e das outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal.

III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;

INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE:

- Discussão e votação do regime de urgência especial do **Projeto de Lei nº029/GAB/2025. Assunto:** Dispõe sobre o crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e das outras providências.

Autoria: Executivo municipal.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

I – Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 22 de maio de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



Ata da décima quarta (14ª) reunião ordinária, do primeiro período legislativo, da nona legislatura, realizada no dia 26 de maio do Ano de 2025, às 19h30min (dezenove e trinta horas), nas dependências da Câmara Municipal, Castanheiras - RO. Aos vinte seis (26) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 19h30min (dezenove e trinta horas), sob a presidência do Excelentíssimo senhor **ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP**, digníssimo vereador, secretariado pelo vereador, **NADIELLE PAIZANTE - UNIÃO**, digníssimo vereador, dá se início a 14ª sessão ordinária, instalada a sessão o senhor presidente solicitou que fosse realizada a chamada nominal dos senhores vereadores para apuração do “quórum” legal. Cortejando-se a chamada com as assinaturas dos vereadores presentes, no livro de Registro de presença apurou - se que havia “quórum” legal para as deliberações sendo as seguintes presenças: **ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, GILSON DIAS BARBOSA – PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA – PSD, MARTINA FERMINO DE FARIAS – PSB, NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE – UNIÃO, PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO (AUSENTE), RAFAEL DA SILVA – AVANTE, ROMARIO LEONER DE SOUZA – MDB, RONALDO DOS ANJOS – PP.** Nesse momento o senhor presidente da boas vinda a todos vereadores presente cumprimentos a todos funcionários dessa casa, cumprimentar todos os internautas que está nos assistindo, convido o vereador para fazer a leitura da Bíblia, vereador Ronaldo e convido a todos para ficar de pé para ouvir a palavra da Bíblia, convido primeiro secretário para fazer a leitura da primeira ordem do dia primeira parte: Décima quarta reunião ordinária do primeiro período legislativo da nona legislatura da câmara municipal de castanheiras/RO a ser realizada as 19:30hrs no dia 26 de maio de 2025, ordem do dia primeira parte, item I Apreciação da ata da reunião anterior. Item II Apreciação do expediente recebido, Apresentação do **Projeto de lei Nº:029/GAB/2025**, ASSUNTO: “Dispõe sobre o crédito especial ao orçamento vigente conforme ART 7º,41 e 42 da lei 4.320/64 e das outras providências”. AUTORIA: **executivo municipal**. Item III palavras vagas aos vereadores inscritos no expediente, pequeno expediente e grande expediente. Nesse momento o presidente ANDRÉ solicita do secretário para fazer a leitura da ata da reunião anterior e então o vereador JOÃO faz um requerimento verbal para que seja suspensa a leitura da ata da reunião anterior, sendo aprovado o requerimento por UNANIMIDADE DE VOTOS. Nesse momento o senhor presidente solicita do secretário que faça a leitura do expediente recebido, Secretária faz a leitura de um ofício nº 0273 Assunto: Termo de compromisso celebrado entre o município de castanheiras e a caixa econômica federal. “informamos ao senhor presidente a celebração do termo de compromisso 974165/2025 – operação 1100562 – nacional de habilitação de interesse social), visando atender a demanda por moradias dignas e acessíveis para famílias de baixa renda”, “o valor repassado é de 2.000.000,00 (dois milhões de reais) tendo o município de castanheiras, ser comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de 120.000,00 (cento e vinte mil reais). O prazo de vigência do termo de compromisso é até 30/04/2028. Quaisquer informações adicionais relativas ao termo de compromisso referido podem ser obtidas a qualquer tempo, junto a esta gerência executiva de governo Porto Velho”. Faculto a palavra ao vereador inscrito no expediente, pequeno expediente e grande expediente, faculto a palavra Vereador escrito no expediente. Inscrito o vereador Romário que está com a palavra, neste momento ele cumprimenta a todos e informa que ele juntamente com os vereadores desta casa foram em Brasília e que conseguiram um recurso de 1.000,500,00 do senador Confúcio Moura para a construção de uma ponte



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



de concreto e aço na linha 172 e informa que é uma conquista e além deste teve muito recurso que foi conquistado e deixa sua imensa gratidão. Neste momento o presidente faculta a palavra ao vereador inscrito no grande expediente vereadora Nadielle, ela agradece a todos presente, e informa que a viagem foi bem cansativa e todos os vereadores juntamente com o prefeito acordavam cedo pra ir atrás de recurso, informa que o vereador ficar sentado não resolve nada, se não ir à luta ajudar o prefeito a população vai sofrer e que a população não precisa só de falatório ela precisa de saúde, ponte, e de melhorias, informa também que foram bem recebidos lá em Brasília e conseguiram mais de três milhões de recurso para a população de castanheiras e da parabéns ao prefeito e a cada vereador que juntos correram atrás de recuso. Nesse momento o presidente André em seguida faz o intervalo regimental de quinze (15) minutos, nesse momento o vereador JOÃO faz requerimento verbal para que seja suspenso o INTERVALO REGIMENTAL, sendo aprovado o requerimento por UNANIMIDADE DE VOTOS ficando SUSPENSO o intervalo regimental. Solicito que o senhor secretario faça a segunda chamada dos vereadores: **ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, GILSON DIAS BARBOSA – PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA– PSD, MARTINA FERMINO DE FARIAS – PSB, NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE – UNIÃO, PAULO CESAR PEREIRA (AUSENTE) – UNIÃO, RAFAEL DA SILVA – AVANTE, ROMARIO LEONER DE SOUZA – MDB, RONALDO DOS ANJOS – PP.** Vereador André solicita ao secretário que faça a leitura da segunda ordem do dia, **Discussão e Votação do Regime de Urgência Especial** do Projeto de Lei **Nº:029/GAB/2025**, **ASSUNTO:** “Dispõe sobre o crédito especial ao orçamento vigente conforme ART 7º,41 e 42 da lei 4.320/64 e das outras providências” **AUTORIA: Executivo municipal.** Explicações especiais palavras vagas aos vereadores, Presidente passa para a votação e discussão do **Regime de Urgência Especial** do **Projeto de Lei Nº:029/GAB/2025**, **ASSUNTO:** “Dispõe sobre o crédito especial ao orçamento vigente conforme ART 7º,41 e 42 da lei 4.320/64 e das outras providências” **AUTORIA: Executivo municipal**, não havendo discussão passa para a votação. Fica assim aprovado o regime de urgência especial, por unanimidade de votos dos Vereadores presentes, faculta a palavra ao vereador escrito em explicação pessoal. Não havendo ninguém escrito em explicação pessoal, o Presidente agradece aos vereadores presentes e a todos que estão presentes no plenário e declara em Nome de Deus encerrada essa sessão.

Castanheiras/RO, 29 de maio de 2025.

Plenário Deliberativo:

“Rosalvo Alves da Silva”.

Palácio Pedro Ferreira Gonçalves.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



- Presidente:

- Vice-Presidente:

- 1º. Secretario:

- 2º. Secretario:

- Demais Vereadores:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



16º (DÉCIMA SEXTA) Reunião Ordinária, do Primeiro período legislativo, da Nona legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada no dia 09 de junho de 2025 as 19:30 horas.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:

I – Apreciação da ata da reunião anterior.

II – Apreciação do expediente recebido.

- Apresentação do Projeto de Lei nº032/GAB/2025. ASSUNTO: Que autoriza a aquisição da área de terras que especifica e das outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;

INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE:

- Discussão e votação do Projeto de Lei nº029/GAB/2025. Assunto: Dispõe sobre o crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e das outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal.

- Discussão e votação do regime de urgência especial do Projeto de Lei nº032/GAB/2025. Assunto: Que autoriza a aquisição da área de terras que especifica e das outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

I – Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 05 de junho de 2025.

	ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS PODER LEGISLATIVO	
	Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000 CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br	

Ofício nº070/LEG/2025

Castanheiras, 10 de junho de 2025

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO MUNICIPAL
CASTANHEIRAS/RO

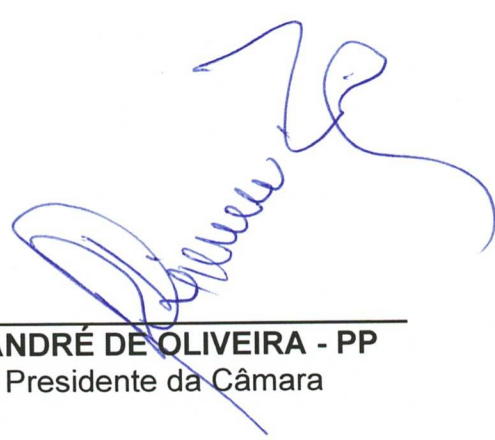
Assunto: Encaminha o Autografo nº033/CMC/2025

Ilustríssimo Prefeito,

Apraz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para encaminhar o Autógrafo nº 033/CMC/2025, ao Projeto de Lei nº 029/GAB/2025.

Sendo o que tenho para o momento, externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente.



ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP
Presidente da Câmara

RECEBIDO
EM 10 / 06 / 2025
ASS: *Isabela Pass*



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



AUTOGRAFO: Nº 033/CMC/2025

PROJETO DE LEI Nº 029/GAB/2025

DE: 21 DE MAIO DE 2025.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheira – RO, Senhor André de Oliveira, no uso das legais atribuições que lhe são conferidos pelo Regimento Interno, Lei Orgânica, Constituição Estadual, Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até **R\$ 3.084,54 (três mil e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	EXECUTIVO MUNICIPAL
02.005.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.005.26.782.0008.1.203.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FITHA - TERMO CONV 588/2024/PGE-S- DERADM - AQUIS VEICULOS
117 - 4.4.90.52.00.00	27000100 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 3.084,54

Total Suplementação:.....R\$ 3.084,54

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação da dotação, em consonância com o disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	Executivo Municipal
02.004.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.004.09.999.9999.9.999.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
- 9.9.99.99.00.00	15000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 3.084,54

Total Redução:.....R\$ 3.084,54

Art. 3º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício orçamentário vigente, com vigência a partir da publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 029/GAB.2025



Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres Edis,

A propositura deste projeto tem como finalidade adequar o orçamento vigente dentro das ações necessárias a serem realizadas na esfera do Poder Executivo do Município, haja vista, a necessidade de adequação orçamentária com objetivo de execução do Convênio firmado com o Governo do Estado de Rondônia, por meio do Termo Aditivo de Convênio nº 588/2024/PGE-DERADM para execução do Programa FITHA seguindo o que determina o Plano de Trabalho.

Informamos, ainda, que o montante aqui suplementado é a contrapartida conforme indicado na clausula primeira do Termo Aditivo de contrato, que ora encaminhamos anexo.

Como é de praxe, a matéria está fincada nos princípios balizadores da administração pública, notadamente Direito Administrativo e Direito Financeiro.

Da mesma forma, trata de matéria financeira, cujo mérito é vinculado ao orçamento, ao passo, que a discussão meritória da matéria fica afeta a comissão temática competente. Assim, solicito que seja considerada a urgência implícita do projeto no escopo de cumprirmos os prazos estabelecidos nos termos dos convênios firmados.

Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Leis para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, uma vez que a adequação orçamentaria será para atender as necessidades essenciais dos serviços públicos a serem colocados à disposição da população.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus Pares a minuta do Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Castanheiras/RO, 10 de maio de 2025 (ao dia dez do mês de junho do Ano de Dois Mil e vinte e Cinco). 199º da Independência; 132º da República e 28º da Emancipação.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br

Atenciosamente,

André de Oliveira – PP
Presidente





CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

OFÍCIO Nº. 263/GAB/2025

Castanheiras - RO, 12 de Junho de 2.025.

Ao Exmo. Sr.

ANDRÉ DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras

Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar para conhecimento e providências cabíveis a **Lei nº 1.129/2025**, que "**Dispõe sobre crédito especial ao orçamento vigente, conforme os arts. 7º, 41 e 42 da Lei nº 4.320/64, e dá outras providências**".

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287

Assinado de forma digital por
CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287
Dados: 2025.06.12 08:41:16 -04'00'

CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 12/06/25
Ass. Facileine Lopes
08:51



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.129/GAB//2.025, DE 11 DE JUNHO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e na LOA, no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até **R\$ 3.084,54 (três mil e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	EXECUTIVO MUNICIPAL
02.005.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
02.005.26.782.0008.1.203.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FITHA – TERMO DE CONV. 588/2024/PGE-S-DERADM – AQUIS VEÍCULOS
117 – 4.4.90.52.00.00 – 27000100	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 3.084,54
Total Suplementação:.....R\$ 3.084,54	

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Recurso Proveniente de anulação de dotação, em consonância com disposto no art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	Executivo Municipal
02.004.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.004.09.999.9999.9.999.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99.00.00	15000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 3.084,54
Total Redução: R\$ 3.084,54	

Art. 3º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício orçamentário vigente, com vigência a partir da publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos onze de junho de dois mil e vinte cinco.

CICERO APARECIDO
Assinado de forma digital por
CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287
Dados: 2025.06.12 08:24:05 -04'00'
CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito